



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 027/2017
PROCESSO Nº009/2017
PREGÃO Nº 002/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE Ibertioga E A EMPRESA LIDER COMERCIO E INDUSTRIA S/A.

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, entidade de direito público, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, 56, Centro, município de Ibertioga/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.094.839/0001-00, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Jose Francisco Rodrigues de Almeida, brasileiro, casado, portador do CPF nº e RG nº SSP/SP residente e domiciliado nesta cidade de Ibertioga/MG, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

LIDER COMERCIO E INDUSTRIA S/A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.776.132/0001-42, sediado(a) na Confluencia da BR 356 com a BR 116 – Bairro Barra em Muriae-MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) BIANCA MENDONÇA BRAS, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-6.009.054, expedida pela SSPMG, e CPF nº 830.790.766-72, tendo em vista o que consta no Processo nº009/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 002/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de dois veículos de trabalho, novo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Lote	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E MEDIDA	REQUISIÇÃO		QUANT TOTAL	Valor unit	Vr total
			MÍNIM	MÁXIMA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

			A				
02	Automovel, novo, zero Km, ano/modelo 2016/2017, carroceria sedan, numero de portas: 4 laterais, motorização: no mínimo 1.8; 1.796 CC, 8V, quantidade cilindros motor: 4; capacidade: 05 (cinco) lugares; cor: branca; tipo de cor: sólido; combustível etanol/gasolina; potência minima: 106 a 112 HP; capacidade tanque combustível: 42 a 65 L; tipo câmbio: mecânico; quantidade marchas transmissão à frente: 5; Ré: 1; direção hidráulica; Ar condicionado; vidro elétrico, Rodas aro 15, Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.(veiculo cobalt)	un	01	01	01	62.780,00	62.780,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 02 (dois) meses, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 62.780,00(sessenta e dois mil setecentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

2.1.0.04.122.001.1.0004-4.4.90.52- Aquisição de veículos e equipamentos p/ Gabinete.

2.4.6.10.301.009.1.0010-4.4.90.51 – Aquisição de veículos e Equipamento para a saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.
- 9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
- 11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3.** Indenizações e multas.
- 12. Dos Casos Omissos.**
- 12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**
- 13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**
- 14.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Barbacena(MG).
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibertyoga(MG), 22 de fevereiro de 2017.

JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF(MF):

2) _____

Nome:

CPF(MF):